



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

03

OFÍCIO Nº 362/2.019

Piumhi/MG, 13 de Dezembro de 2.019.

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Antônio Astésio Tavares**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi  
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 1/3/2019 para apreciação  
dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
**ADEBERTO JOSÉ DE MELO**

**Prefeito**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

MENSAGEM Nº 2.019

Piumhi/MG, 12 de Dezembro de 2.019.

A Sua Excelência o Senhor

**Vereador Antônio Astésio Tavares**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de bem público e autorização para doação ao LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS e dá outras providências.

O Projeto em tela contempla a doação de um imóvel urbano em favor do Lar São Francisco de Assis para sede definitiva na Comarca de Piumhi – MG e exercício de seu objeto social.

Seu objeto social é acolhimento temporário de crianças e adolescentes de ambos os sexos, desprotegidas e em estado de abandono, vítimas de maus tratos físicos e psíquicos, abuso sexual, violência, agressão e outros; preservando vínculos com as famílias de origem, salvo determinação judicial em contrário. Desenvolver com as crianças cuidados e proteção e com os adolescentes, condições para independência e auto cuidado.

Certos do empenho desta Colenda Casa Legislativa em atender aos anseios da comunidade, contamos com a deliberação deste projeto e sua consequente aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

  
ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

805

## PROJETO DE LEI N° 73 /2.019

**“Dispõe sobre a desafetação de bem público e autorização para doação Lar São Francisco de Assis e dá outras providências.”**

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizada a desafetação de **UM LOTE TERRENO URBANO**, com área de 580,06m<sup>2</sup>, tendo 23,50m de frente, 23,50m nos fundos, 24,64m do lado direito e 24,64m do lado esquerdo, confrontando na frente com a Rua Rodolfo de Abreu, nos fundos com Geraldo Rodrigues, do lado direito com Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais e do lado esquerdo com Irineu Aparecido Alves e outros, Bairro Elisa Leonel, nesta cidade e Comarca de Piumhi/MG, matrícula nº 20.735, livro nº 3-O.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação deste terreno urbano ao Lar São Francisco de Assis, que terá uso exclusivo no exercício de seu objeto social no Município de Piumhi.

**Art. 3º** - O valor total da doação é de R\$ 261.027,00 (duzentos e sessenta e um mil e vinte e sete reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nos termos da Portaria 93/2.019.

**Art. 4º** - Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação no prazo de 10 (dez) anos, o imóvel reverter-se-á em favor do Município de Piumhi.

**Art. 5º** - Havendo encerramento das atividades jurídicas inerentes ao objeto social do Lar São Francisco de Assis, o bem objeto da doação será revertido ao Município de Piumhi – MG bem como as benfeitorias existentes, sem qualquer ônus indenizatório.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi – MG, 13 de Dezembro de 2.019.

**ADEBERTO JOSÉ DE MELO**  
*Prefeito Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200  
*BB  
06*

## PORTARIA N° 93 /2.019

**INSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA SER DOADO AO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**Art. 1º-** Fica nomeada uma **Comissão Municipal de Avaliação**, integrada pelos servidores, **Iguará de Melo Junior, Marísia dos Reis Leite e Edson Pereira da Silva**, para sob a presidência do último, proceder à avaliação de um bem imóvel para fins de **doação ao Estado de Minas Gerais**.

**Art. 2º-** A Comissão de Avaliação deverá sem qualquer ônus a Municipalidade, proceder à avaliação de **UM LOTE TERRENO URBANO**, com área de 580,06m<sup>2</sup>, tendo 23,50m de frente, 23,50m nos fundos, 24,64m do lado direito e 24,64m do lado esquerdo, confrontando na frente com a Rua Rodolfo de Abreu, nos fundos com Geraldo Rodrigues, do lado direito com Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais e do lado esquerdo com Irineu Aparecido Alves e outros, Bairro Elisa Leonel, nesta cidade e Comarca de Piumhi/MG, matrícula nº 20.735, livro nº 3-O, por força desta Portaria, deverá expedir Laudo de Avaliação do referido bem.

**Art. 3º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi/MG, 12 de Dezembro de 2.019.

**ADEBERTO JOSÉ DE MELO**  
**Prefeito Municipal**

## LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

8  
07

**Comissão de Avaliadores:** Edson Pereira da Silva – CPF: 143.763.006-59  
Iguará de Melo Júnior – CPF: 446.195.026-34  
Marília dos Reis Leite – CPF: 276.739.016-68

**Solicitante:** Adeberto José de Melo (Pessoa do Direito Público)

**Assunto:** Avaliação imobiliária (lote)

De acordo com a solicitação da pessoa acima descrita, apresentamos a conclusão quanto ao valor de comercialização dos imóveis solicitados:

**1- Imóvel pertencente ao Município de Piumhi**

Um lote terreno, com área de 580,06m<sup>2</sup>, tendo 23,50m de frente, 23,50m nos fundos, 24,64m do lado direito e 24,64m do lado esquerdo, confrontando na frente com a Rua Rodolfo de Abreu, nos fundos com Geraldo Rodrigues, do lado direito com Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais e do lado esquerdo com Irineu Aparecido Alves e Outros, bairro Elisa Leonel, nesta cidade comarca de Piumhi, registro nº 20735.

### CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

#### Aspectos Físicos Gerais

Ocupação: Média

Nível Sócio Econômico: Médio

Bairro: Desenvolvido

Uso Predominante: Residencial

Meio Ambiente: Agradável

#### Infra-Estrutura Urbana

Iluminação: Existente

Energia Elétrica: Existente

Telefone: Existente

Água: Potável

Escoamento pluvial: Existente

Esgoto Sanitário: Existente

Coleta de Lixo: Existente

Sistema Viário: Existente, destacando-se a proximidade da Rua Conselheiro Lafaiete

#### Serviços Comunitários

Comércio: Estabelecimentos comerciais dos principais ramos são encontrados na Rua Conselheiro Lafaiete e em outras vias próximas, destaque para padarias, supermercados, farmácia, açougue, mercado de horti fruti granjeiro

Recreação: A região é bem servida de recreação, ginásio poliesportivo, academia ao ar livre, campo de futebol e quadra de patins

Ensino e Cultura: Existente com estabelecimento de 1º grau, curso técnico

Rede Bancária: Existente



EM BRANCO

**Metodologia de avaliação**

**Método comparativo direto**

Este método define o valor do imóvel através da comparação com dados de mercado de imóveis semelhantes: são selecionados alguns elementos de pesquisa de imóveis similares em oferta ou negociados e opiniões de corretores e com base nestes dados determina-se o valor unitário a ser aplicado.

**Conclusão**

Considerando o método comparativo direto, estes avaliadores solicitados pela Portaria nº 093/2019, avalia os imóveis com os seguintes valores abaixo descritos:

Terreno registro nº 20735

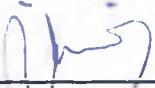
Área 580,06m<sup>2</sup> x R\$450,00 p/m<sup>2</sup> = R\$261.027,00

TOTAL: R\$261.027,00

Conclusão Total da Avaliação R\$261.027,00 (duzentos e sessenta e um mil e vinte e sete reais)

Piumhi, 13 de dezembro de 2019

  
Edson Pereira da Silva  
CPF: 143.763.006-59

  
Iguará de Melo Júnior  
CPF: 446.195.026-34

  
Marisja dos Reis Leite  
CPF: 276.739.016-68

## COMARCA DE PIUMHI - ESTADO DE MINAS GERAIS



## REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ nº 20.939.526/0001-49

Bel. Márcio da Silveira Cassini - Eunice Carabetti da Silveira Cassini

OFICIAL

SUBSTITUTA

Cecília Carabetti da Silveira Cassini

SUBSTITUTA

Rua Dom Pedro II, 153 - Caixa Postal: 54 - Tel./Fax: (37) 3371-1067

e-mail: cripiumhi@hotmail.com

QUE  
NÁ  
ORE  
G  
I  
S  
T  
R  
A  
AE  
D  
O  
N  
O

**MÁRCIO DA SILVEIRA CASSINI**, Oficial do Registro de Imóveis desta comarca de Piumhi, Estado de Minas Gerais, na forma da lei e etc.-

**CERTIFICO** a pedido verbal da parte interessada que, revendo no cartório à meu cargo o arquivo do **REGISTRO IMOBILIÁRIO** da Comarca, dele verifiquei constar no Livro 3-O, às fls. 23, o registro de nº 20.735, do imóvel constituído de **UM TERRENO**, medindo **15.375m<sup>2</sup>**, ou seja 1,53,75 hectares, situado no subúrbio desta cidade, à Rua do Cascalho, confrontando com Abel Cunha, Américo Cândido Vieira ou seus sucessores, com a Rua acima; havido por compra de Horacio Teodoro Alves, registro nº 20.729, fls.36, deste livro.

**ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI. TRANSMITENTE: JOSÉ HIPOLITO DE FARIA e s/m AUGUSTA SEMILHANA DE OLIVEIRA**, residentes nesta cidade.

**COMPRA E VENDA:** Escritura pelo Tabelião Substituto Milton de Vasconcelos, em 20/5/1.955.

**VALOR DO CONTRATO:** Cr\$70.000,00. **CONDICÕES DE CONTRATO:** Não há.

**AVERBACÕES:** Não há. **REGISTRO FEITO EM:** 25/5/1.955. É o que contém no original, dou fé. Func. Rafaella. Eu, , Oficial do Registro de Imóveis, a fiz digitar e assino.

PIUMHI, 08 de novembro de 2019. 08:46:34

- OFICIAL -

Luana Aparecida Pereira  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Pedido de Certidão nº: 75.010

Emol: R\$ 17,77 - Recivil: R\$ 1,07 - TFJ: R\$ 6,65 - ISS: R\$ 0,89 - Valor Total: R\$ 26,38

## REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Dom Pedro II, 153 - Caixa Postal 54

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Ofício de Registro de Imóveis Piumhi - MG

Selo Eletrônico nº **DFB88081**  
Cod. Seg. **0834-5392-1867-2849**



Quantidade de Atos Praticados 1

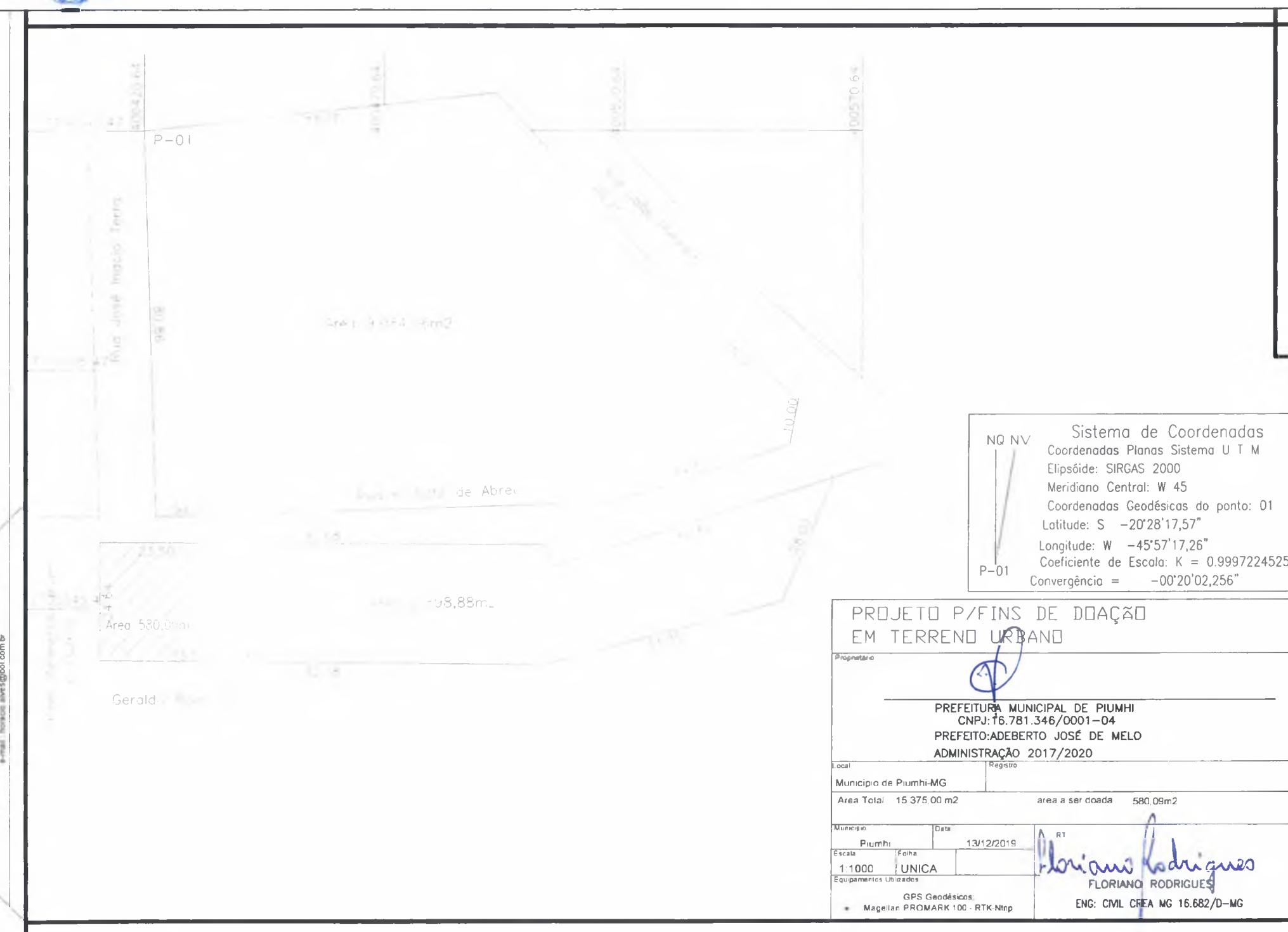
Emol. R\$ 17,77 - TFJ. R\$ 6,65 - Valor Final: R\$ 26,38

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

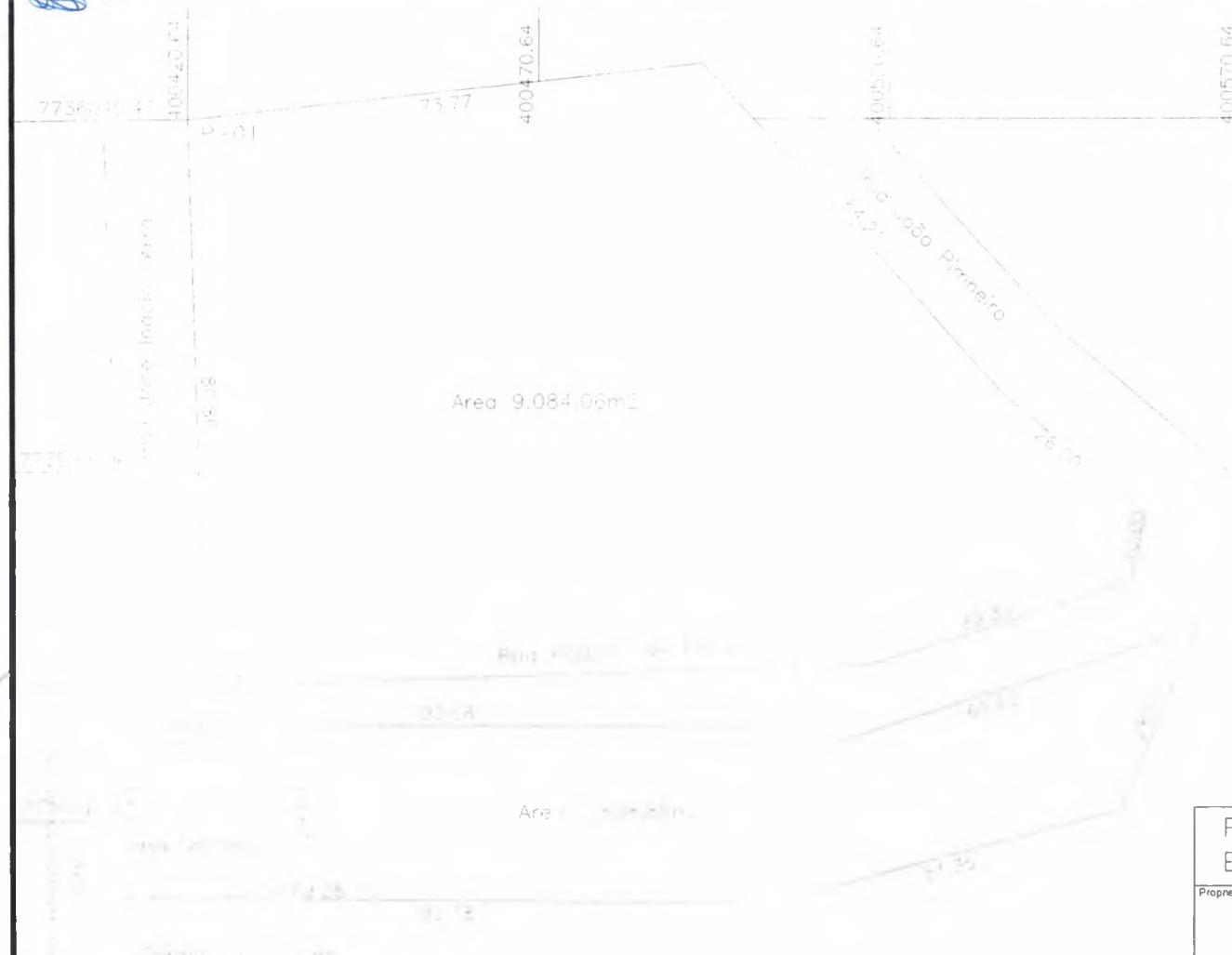
## REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Márcio da Silveira Cassini - OFICIAL  
Eunice Carabetti S. Cassini - SUBSTITUTA  
Cecília Carabetti S. Cassini - SUBSTITUTA  
Fone: (37) 3371-1067 - CEP 3 925.000  
Caixa Postal: 54 - CNPJ 20.939.526/0001-49  
PIUMHI - MG

EXECUTADO EM AUTOCAD - HORACIO (CEL. 994 4579)



11



NQ NV  
P-01

Sistema de Coordenadas  
Coordenadas Planas Sistema UTM  
Elipsóide: SIRGAS 2000  
Meridiano Central: W 45  
Coordenadas Geodésicas do ponto 01  
Latitude: S  $-20^{\circ}28'17.57''$   
Longitude: W  $-45^{\circ}57'17.26''$   
Coeficiente de Escala: K = 0.9997224525  
Convergência =  $-00^{\circ}20'02.256''$

PROJETO P/ FINS DE DOAÇÃO  
EM TERRENO URBANO

Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI  
CNPJ: 16.781.346/0001-04

PREFEITO: ADEBERTO JOSÉ DE MELO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

Local	Registro
Município de Piumhi-MG	

Área Total 15 375,00 m<sup>2</sup> área a ser doada 580,09 m<sup>2</sup>

Município	Data
Piumhi	13/12/2019

Escala Folha

1:1000 UNICA

Equipamentos Utilizados

GPS Geodésicos:  
• Magellan PROMARK 100 RTK-Ntrip

RT  
Floriano Rodrigues  
FLORIANO RODRIGUES  
ENG: CIVIL CREA MG 16.682/D-MG

## MEMORIAL DESCRIPTIVO

8  
12

**Imóvel** : Um terreno urbano, situado na Rua Rodolfo de Abreu e rua José Inácio Terra e Rua João Pinheiro, Bairro Elisa Leonel.

**Proprietário:** Município de Piumhi – Estado de Minas Gerais.

**Município** : Piumhi-M.G.

**Registro nº** 20.735 Livro 3-0, Fls. 23

**Área (m2)** : 580,06 m<sup>2</sup> (**ÁREA A SER DOADA**).

O imóvel objeto da medição, para fins de **DOAÇÃO DE ÁREA**, tem suas divisas dentro dos seguintes limites e confrontações:

**FRENTE:** 23,50m – confrontando com a Rua Rodolfo de Abreu  
**FUNDO:** 23,50m – confrontando com a Geraldo Rodrrigues

**LADO DIREITO:** 24,64 - confrontando com o Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais (área remanescente).

**LADO ESQUERDO:** 24,64m - confrontando com a Irineu Aparecido Alves e Outros.

PIUMHI, 10 de Dezembro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
Resp. Téc: Floriano Rodrigues

Eng. Civil Crea 16.682/D - MG

### Anuênciam Municipal

Atesto para os devidos fins, que os dados apresentados neste memorial e na planta anexo não prejudicam as áreas das estradas administradas por este município.

  
\_\_\_\_\_  
Município de Piumhi – Estado de Minas Gerais  
CNPJ Nº 16.781.346/0001-04  
Representante Legal: (Prefeito) Adeberto José de Melo  
CPF Nº 269.686.576-00

## MEMORIAL DESCRIPTIVO

B  
13

**Imóvel** : Um terreno urbano, situado na Rua Rodolfo de Abreu e rua José Inácio Terra e Rua João Pinheiro, Bairro Elisa Leonel.

**Proprietário:** Município de Piumhi – Estado de Minas Gerais.

**Município** : Piumhi-M.G.

**Registro nº** 20.735 Livro 3-0, Fls. 23

**Área (m<sup>2</sup>)** : 580,06 m<sup>2</sup> (**ÁREA A SER DOADA**).

O imóvel objeto da medição, para fins de **DOAÇÃO DE ÁREA**, tem suas divisas dentro dos seguintes limites e confrontações:

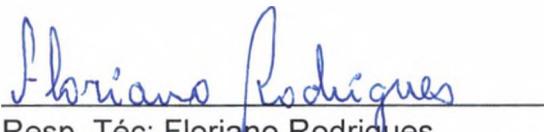
**FRENTE**: 23,50m – confrontando com a Rua Rodolfo de Abreu

**FUNDO**: 23,50m – confrontando com a Geraldo Rodrrigues

**LADO DIREITO**: 24,64 - confrontando com o Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais (área remanescente).

**LADO ESQUERDO**: 24,64m - confrontando com a Irineu Aparecido Alves e Outros.

PIUMHI, 10 de Dezembro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
Resp. Téc: Floriano Rodrigues  
Eng. Civil Crea 16.682/D - MG

### Anuênciam Municipal

Atesto para os devidos fins, que os dados apresentados neste memorial e na planta anexo não prejudicam as áreas das estradas administradas por este município.

  
\_\_\_\_\_  
Município de Piumhi – Estado de Minas Gerais  
CNPJ Nº 16.781.346/0001-04  
Representante Legal: (Prefeito) Adeberto José de Melo  
CPF Nº 269.686.576-00



# CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS

AMÂNCIO CASSINI NETO

Marcelo da Silveira Cassini – Tabelião  
Juçara Bastos Cassini – Tabeliã Substituta  
Piumhi – MG



## ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO.

TRASLADO

LIVRO: 221

FLS. 166 a 167

OUTORGANTE.....: **O MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG.**

OUTORGADO(A-S): **CREUZA MARIA REZENDE.**

DATA.....: 13/11/2001

VALOR.....: R\$7.000,00

S

A

I

B

A

M, quantos esta pública escritura virem, que sendo no ano de dois mil e um(2001), ao(s) treze (13) dia(s) do mês de novembro do dito ano, nesta cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, em meu Cartório, à Rua Padre Abel, 420, e sendo aí, perante mim Tabeliã Substituta do 2º Ofício, compareceu(ram) como outorgante(s) doador(a, es) **O MUNICÍPIO DE PIUMHI, do Estado de Minas Gerais**, com sede na Prefeitura Municipal desta cidade de Piumhi, à Rua Padre Abel, nº332, inscrita no CGC/MF sob o nº16.781.346/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DR. OTACÍLIO GONÇALVES TOMÉ**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e eletricista, portador do CREA/MG de nº4.604/D e CPF de nº007.190.996/68, residente e domiciliado nesta cidade de Piumhi/MG, e, como outorgado(a, s) donatário(s), **CREUZA MARIA REZENDE**, brasileira, viúva, do lar, portadora da CTPS de nº16.022 série 0038/MG e CPF de nº028.669.506/58, residente e domiciliada nesta cidade de Piumhi/MG, à Rua João Pinheiro, 331. Os presentes identificados conforme documentos apresentados, do que dou fé. E pelo outorgante doador **O MUNICÍPIO DE PIUMHI**, por seu representante legal, me foi dito que é senhor e legítimo possuidor, com livre administração e sem ônus de: **UM TERRENO URBANO**, com a área de 220,00 metros quadrados, tendo 10,00 metros de frente e nos fundos, por 24,00 metros do lado direito e 23,80 metros do lado esquerdo, situado na Rua Silviano Brandão, nesta cidade, confrontando pela frente com a referida Rua Silviano Brandão, nos fundos com Miguel Ângelo da Silva, lado direito com Joviana Concebida Santos e outros e do lado esquerdo com área remanescente, havido por parcelamento devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Piumhi, conforme matrícula de nº22.640, às fls.70 do livro 2-IK, do C.R.I desta cidade de Piumhi/MG, sendo o referido imóvel destinado a área institucional, que ora desafeta, conforme Lei Municipal de nº1.495/2001, adiante descrita e por mim arquivada. A presente doação destina-se exclusivamente para fins de resarcimento do direito de uso e realização de benfeitorias de manutenção pela outorgada no imóvel incorporado ao SAAE, situado à Rua Rodolfo de Abreu, nº115, nesta cidade de Piumhi/MG, vez que a referida Autarquia em razão de expansão dos seus serviços, necessita deste imóvel

8  
15

desocupado. E peia presente escritura e na melhor forma de direito doa, como de fato doado tem, o imóvel acima descrito ao outorgado donatário, tudo conforme a fato doado tem, o imóvel acima descrito ao outorgado donatário, tudo conforme a Lei nº1.495/2001. (DISPÔE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS). A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o bem imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal destinado a área institucional, localizada à Rua Silviano Brandão, nesta cidade, tendo a área 313,50 metros quadrados, com 10,00 metros de frente para a referida Rua, 18,50 metros aos fundos, 24,00 metros do lado direito e 22,00 metros do lado esquerdo, confrontando pela frente com a citada Rua, aos fundos e do lado esquerdo com a área remanescente e do lado direito com a área loteada, registrado sob o nº21.276, Livro 2-HQ, fls.096 no CRI de Piumhi. Art. 2º - O referido imóvel integrará a categoria de bens disponíveis do Patrimônio da Administração Pública. Art. 3º - Fica autorizado o Município a proceder à doação do referido imóvel, sendo apenas a área restrita de 220,00 metros quadrados, conforme plantas anexas a esta Lei, que fará parte integrante da mesma. Art. 4º - A presente doação será feita a Srª. Creuza Maria Rezende CPF nº 028.669.506/58, para fins de ressarcimento do direito de uso e realização de benfeitorias de manutenção pela mesma no imóvel incorporado ao SAAE, situado à Rua Rodolfo de Abreu, nº115, nesta cidade de Piumhi/MG, vez que a referida Autarquia em razão de expansão dos seus serviços, necessita deste imóvel desocupado. Art. 5º - A doação se efetivará através de escritura pública, tão logo a usuária e seus familiares desocupem o imóvel, ficando sem efeito a AUTORIZAÇÃO DE USO do imóvel mencionado no artigo anterior, cujo prazo estende até 31.12.2004. Art. 6º - Fica o SAAE autorizado e com obrigação também a título de ressarcimento, de arcar com o aluguel de até 12(doze) meses de um barracão em favor da usuária, até que a mesma edifique sua casinha no lote ora doado. Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Piumhi. 20 de setembro de 2001. Otacílio Gonçalves Tomé. Prefeito Municipal. Cuja doação é feita gratuitamente, dando-lhe o valor de R\$7.000,00(sete mil reais), para efeitos fiscais. E, que, desde já por bem desta escritura e em virtude da cláusula "CONSTITUTI" o doador transmite ao(s-a) donatário(a-s) todo o seu domínio, posse, direito e ação que exerceia sobre o imóvel acima descrito, por si, seus herdeiros e sucessores, obrigando-se pela presente doação sempre boa, firme e valiosa, pondo o(a-s) outorgado(a-s) donatário(a-s) a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e a responder pela evicção de direito e autoria, para que o(a-s) mesmo(a-s) o(a,s) considere(m) seu(s), como é e fica sendo desta data em diante. E que possuindo o imóvel, acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus doa, como de fato doado tem, na melhor forma de direito ao(a,s) outorgado(a,s) donatário(a.,s), CREUZA MARIA REZENDE, retro qualificado e por ele(a-s) me foi dito que aceita(m) esta escritura nos termos nela expressos, para que produza os efeitos legais, exibindo-me os seguintes documentos: Isento de pagamento de ITCD conforme art. 3º, inciso IV, da lei nº12.426/96 aprovada pelo Decreto nº38.639/97. Foi pago o DAE no valor de R\$38,59. EMITIDA A DOI. Foram apresentadas as quitações com a Prefeitura e Estado e ainda me foi dito pelo(s) donatário(s) que tem pleno conhecimento da Lei Federal de nº 7.433 de 18/12/85, devidamente regulamentada pelo Decreto Federal de nº93.240 de 09/09/86, dispensando sob sua inteira responsabilidade a apresentação das Certidões Negativas nela exigidas, exceto a de registro e negativas de ônus, isentando esta serventia de quaisquer responsabilidades pelas

167  
16  
demais. ASSIM o disse(ram) e dou fé, e me pediram que lhes lavrasse a presente  
minhas notas, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, aceitam e  
assinam do que dou fé. Eu, Jucara Bastos Cassini, Tabeliã  
Substituta do 2º Ofício que a escrevi e assino em público e raso sinal de que uso.  
Em testemunho de da verdade. A Tabeliã Substituta Jucara Bastos Cassini.

OUTORGANTE P/

Umaril. José. C.

OUTORGADA

Juçara Maria Rezende

2º Ofício de Notas "AMÂNCIO CASSINI NETO"  
Rua Padre Adel. 2º 42a - Piumhi - MG - CEP: 37.925-000  
TELEFAX: (37) 3371-2366

AUTENTICADA  
PUMHI, 2001

Está Conforme o Original. Dcu Fé  
Em testemunho Jucara Bastos Cassini da verdade.

Marcelo da Cunha Cassini - TABELIÃO  
Jucara Bastos Cassini - TAB. SUBSTITUTA

B  
17

ESTATUTO  
DO  
*LAR SÃO FRANCISCO  
DE ASSIS*



6  
18

## SUMÁRIO

<b>Capítulo I</b> - Denominação, sede, duração e fins	
Art 1º a 9º .....	3/4/5
<b>Capítulo II</b> – Dos sócios	
Seção I – Do quadro social	
Art.10 a art. 13 .....	5/6
Seção II – Dos direitos dos sócios	
Art. 14 a 15 .....	6
Seção III – Das obrigações dos sócios	
Art. 16 .....	6/7
Seção IV – Das penalidades	
Art. 17 a 21 .....	7/8
<b>Capítulo III</b> – Da organização e funcionamento da associação	
Seção I – Da Assembléa geral	
Art. 22 a 25 .....	8/9
Seção II – Do Conselho Fiscal	
Art. 26 a 27 .....	9
Seção III – Da Diretoria	
Art. 28 a 29 .....	9/10
Seção IV – Das atribuições da diretoria	
Art. 30 a 32 .....	10
Seção V – Das atribuições dos membros da diretoria	
Art. 33 a 38 .....	11/12
<b>Capítulo IV</b> – Das receitas e do patrimônio	
Art 39 a 43 .....	12
<b>Capítulo V</b> – Das eleições	
Art 44 a 52 .....	12/13
<b>Capítulo VI</b> – Das disposições finais e transitórias	
Art. 53 a 62.....	13/14

Op. 2

8  
19

## TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS



### CAPÍTULO I Denominação, sede, duração e fins

Art. 1º - O Lar São Francisco de Assis, fundado em assembléia realizada em data de 30.08.2004, nesta cidade de Piumhi, passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar.

Art. 2º - O Lar São Francisco de Assis é uma organização de direito privado civil, de caráter assistencial, apolítica, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sem limitação no número de sócios, com sede e foro na Rua Rodolfo de Abreu, n.º 150, nesta cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - O Lar São Francisco de Assis não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplica-os integralmente, dentro do território nacional, na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 3º - O Lar São Francisco de Assis é um abrigo institucional que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes de ambos os sexos, sob medida de proteção (ECA, Art. 101) oriundas da Comarca de Piumhi e São Roque de Minas, estado de Minas Gerais em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir uma função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta ou para outra instituição que possua os requisitos necessários para o acolhimento.

Art. 4º - O Lar São Francisco de Assis acolherá crianças, adotando-se como parâmetro a definição e idade estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA ou em legislação substituta.

§ 1º - Excepcionalmente, o Lar São Francisco de Assis poderá abrigar adolescentes, adotando-se como parâmetro a definição e idade estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA ou em legislação substituta, desde que tenham sido admitidos na instituição antes de implementada esta condição.

§ 2º - Não haverá nenhum tipo de discriminação na admissão ou no atendimento às crianças e adolescentes, seja por motivo de raça, cor, sexo, religião, deficiência ou que vivam com HIV/AIDS e condição social. Quando se fizer necessária uma atenção especializada o abrigo deverá ser assegurado por meio da articulação da rede de serviços a qual poderá contribuir, inclusive, para capacitação específica dos cuidadores.

Qb/s 3



8  
20

§ 3º - Não serão acolhidos crianças ou adolescentes que precisarem de tratamentos especiais hospitalares, doenças infecto-contagiosas de forma a não comprometer ou colocar em risco a saúde ou a integridade dos demais acolhidos, bem como, dos funcionários da instituição.

Art. 5º - O Lar São Francisco de Assis adotará os seguintes princípios no seu programa de trabalho:

- a) Acolher e garantir proteção integral;
- b) Excepcionalidade do afastamento do convívio familiar;
- c) Provisoriedade do afastamento do convívio familiar;
- d) Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- e) Garantia de acesso e respeito à diversidade e não-discriminação;
- f) Oferta de atendimento personalizado e individualizado;
- g) Garantia de liberdade de crença e religião;
- h) Respeito à autonomia da criança e do adolescente, em consonância com o ECA.

Art. 6º - O Lar São Francisco de Assis possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social para a promoção de assistência social com vistas ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes de ambos os sexos, sob medida de proteção, em situação de risco pessoal e social.

§1º - Na busca do cumprimento de suas finalidades, são atividades específicas da instituição, promover por conta própria ou em parceria, apoiar e incentivar as seguintes ações:

- I - Desenvolver atividades psicopedagógicas e escolarização.
- II - Desenvolver atividades culturais, esportivas e de lazer.
- III - Desenvolver projetos e ações de educação ambiental (estudos e técnicas de preservação da fauna, flora, bacias hidrográficas regionais e proteção ao meio ambiente).
- IV - Garantir vestuário e alimentação suficientes, cuidados médicos, odontológicos e farmacêuticos necessários, assistência religiosa àquelas que desejarem, de acordo com as suas crenças.
- V - Proporcionar o envolvimento e a participação das crianças e dos adolescentes nas atividades cotidianas do abrigo, com a utilização dos recursos sociais disponíveis e articulação intersetorial.

Art. 7º - Para o cumprimento de seus objetivos, o Lar São Francisco de Assis poderá firmar convênios ou parcerias com os Poderes Públicos, com organismos ou entidades públicas ou privadas, particularmente com Prefeituras e o Poder Judiciário, médicos, estabelecimentos hospitalares, entidades assistenciais congêneres, clubes de lazer e recreação, escotismo, etc., desde

Op. 4



que não impliquem subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem coloquem em risco sua independência financeira e administrativa.

Art. 8º A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quanto necessário, os quais poderão adotar regimentos internos específicos.

Art. 9º - O Lar São Francisco de Assis é composto dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

## CAPÍTULO II Dos Sócios

### Seção I Do quadro Social

Art. 10 - Poderão ser admitidos como sócios as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis ou pessoas jurídicas legalmente constituídas

Parágrafo único: Não serão admitidos associados que tenham sido condenados pela prática de crimes contra a infância, a adolescência ou contra os costumes, bem como, aqueles que não gozam de bom conceito moral perante a sociedade.

Art. 11 - O Lar São Francisco de Assis compor-se-á das seguintes categorias de sócios:

- a) Efetivos: Os fundadores e demais associados com mais de um ano de participação, desde que atendam às demais disposições deste Estatuto e estejam em dia com sua contribuição;
- b) Contribuintes: Os que fazem doações regulares à instituição, a seu critério, sem assumir obrigações perante a instituição;
- c) Beneméritos: Os que prestarem serviços relevantes à instituição, quer de ordem técnica, social ou financeira, ou que hajam feito donativos em dinheiro ou bens.

§ 1º - Terão o título de fundador, as pessoas que assinarem a ata de fundação da Instituição.

§ 2º - O sócio-contribuinte, após um ano de participação, poderá passar a sócio-efetivo, a critério da Diretoria e sempre mediante proposta do interessado, obrigando-se expressamente pela mensalidade prevista.

*Opas* 5

§ 3º - O título de sócio benemérito será conferido pela Diretoria, a seu critério, mediante proposta de cinco (05) sócios efetivos quites, ou da própria diretoria.

Art. 12 - O Lar São Francisco de Assis não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidoras, benfeiteiros ou equivalentes, ficando vedada, também, a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 13 - Os sócios e diretores não responderão nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome da instituição, salvo por crime de responsabilidade.

## Seção II Das Direitos dos Sócios

Art. 14 - São direitos dos sócios efetivos, quites com a instituição:

- Votar e ser votado;
- Propor sugestões de interesse geral e solicitar esclarecimentos dos dirigentes quando os atos ou resoluções da Diretoria lhes pareçam desviar das disposições deste Estatuto ou dos preceitos da moral e dos bons costumes.

Art. 15 – O interessado poderá desvincular-se do quadro de associados, mediante requerimento apresentado à Diretoria, a qual poderá deliberar sobre o pedido, a seu critério.

## Seção III Das obrigações dos Sócios

Art. 16 - São obrigações dos sócios:

- Trabalhar em prol dos objetivos da instituição;
- Prestigiar os eventos patrocinados pela instituição;
- Cooperar para o engrandecimento e colaborar com a missão da instituição;
- Aceitar e desempenhar com dignidade e sem qualquer interesse pessoal os cargos para os quais forem eleitos;
- Contribuir regularmente com as garantias a que se tiverem obrigados;
- Comparecer às reuniões das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias (somente os efetivos);
- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Diretoria e da Assembléia geral.

## Seção IV Das Penalidades Aplicáveis aos Sócios



Art. 17 - Infringindo o presente Estatuto, sem prejuízo de outras sanções civéis e/ou penais que a lei impuser, os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

§ 1º A advertência será aplicada pelo Presidente da instituição, em caráter reservado, mediante aprovação da Diretoria, e será aplicada para punir faltas leves.

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente da instituição, após aprovação da Diretoria, no caso de reincidência no cometimento de falta leve e como punição para as faltas tidas como sendo graves.

§ 3º - A exclusão será deliberada e aplicada pela assembléia geral, após votação da maioria dos presentes, para punir faltas gravíssimas.

§ 4º - Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembléia Geral

Art. 18 – Considera-se falta gravíssima, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Instituição.

Parágrafo único: A definição de faltas leves e graves ficará a cargo da Diretoria, diante do caso concreto e poderá ser definida no Regimento da Instituição e levará em conta os preceitos da ética, moral e dos usos e costumes da região.

Art. 19 - Perderá a condição de associado, aquele que deixar de recolher sua contribuição por seis meses, em um período de doze meses.

Art. 20 - Perderá a condição de associado aquele que não comparecer a três reuniões consecutivas, desde que convocadas nos termos deste estatuto.

Art. 21 - Fica assegurado o amplo direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes apresentar defesa escrita no prazo de quinze dias a contar da notificação da infração.

Parágrafo único: Em todas as hipóteses, da pena aplicada caberá recurso para a Assembléia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação da decisão.

### CAPITULO III Da Organização e Funcionamento da Associação

#### Seção I



### Da Assembleia Geral

Art. 22 - A Assembleia Geral é órgão supremo do Lar São Francisco de Assis e será composta pelos sócios efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários e será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal.

§ 1º - A Assembleia Geral será realizada ordinariamente na 1ª quinzena do mês de janeiro de cada ano, para leitura do relatório do presidente e aprovação das contas;

§ 2º - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, caso em que, para aprovação das propostas, será exigida maioria simples de votos.

Art. 23 - A realização da Assembleia Geral Ordinária será comunicada aos sócios com antecedência mínima de sete dias e a Assembleia Geral Extraordinária com a antecedência de três dias pelo menos.

Parágrafo único: A convocação aos associados deverá ser feita preferencialmente por escrito, ou por meio eletrônico, por telefone, fax e sempre deverá ser afixado edital na sede da Instituição.

Art 24 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - pelo Presidente da Associação;
- II - por 1/5 (um quinto) dos associados;
- III - pela maioria dos membros da Diretoria;
- IV - pela maioria dos membros do Conselho Fiscal.

Art 25 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Reformular o presente Estatuto, no todo ou em parte;
- b) Autorizar a alienação de imóveis ou a incineração de móveis e equipamentos inservíveis pertencentes à instituição;
- c) Deliberar sobre fusão, incorporação, dissolução ou extinção da instituição;
- d) Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- f) Indicar membros para a Diretoria em caso de vacância;
- g) Destituir o presidente ou qualquer membro da Diretoria em caso de descumprimento do presente estatuto.

### Seção II Do Conselho Fiscal

Art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por um mínimo de 05 (cinco) e o máximo de 15 (quinze) membros, eleitos pela Assembleia Geral extraordinária, dentre sócios em pleno gozo de seus direitos.





§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão seu presidente, ao qual é assegurado o voto de qualidade;

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria, permitindo-se a reeleição.

§ 3º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho Fiscal em que o número de componentes fique inferior a cinco, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião que se realizar após a vacância.

§ 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente após o término de cada exercício financeiro.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, para encaminhamento à Assembleia Geral;
- b) Aprovar o Plano Anual de Atividades da instituição, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- c) Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- d) Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste estatuto.

### Seção III Da Diretoria

Art. 28 - O Lar São Francisco de Assis será administrado por uma Diretoria eleita pelos sócios efetivos, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, para um mandato de três anos, sendo permitida uma reeleição.

§ 1º - A Diretoria executiva será constituída de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º e 2º Secretários
- d) 1 e 2º Tesoureiros

§ 2º - O cônjuge do presidente eleito será aclamado Presidente de Honra da instituição e, em não sendo ele casado, a Diretoria poderá indicar outrem, a ser escolhido entre os colaboradores do Lar São Francisco de Assis.

§ 3º O cargo de presidente de honra é representativo e o seu ocupante não terá direito de voto nas reuniões da Diretoria, podendo, contudo, emitir opinião de caráter orientativo.

§ 4º - O Presidente de Honra somente terá direito de voto na Assembleia Geral se ostentar a condição de associado.

Op. 25

Art. 29 - Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato.

Parágrafo único: Não sendo possível a substituição de que trata o caput deste artigo e a vacância tornar inviável a continuidade dos trabalhos, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para indicar o novo integrante.

#### Seção IV Das Atribuições da Diretoria

Art. 30 – Compete à Diretoria:

- a) Elaborar o plano anual de atividades;
- b) Viabilizar a execução das decisões da Assembleia Geral;
- c) Submeter, anualmente, à Assembleia Geral o relatório de atividades e o balanço financeiro da instituição;
- d) Analisar a aprovar os pedidos de admissão e afastamento de sócios;
- e) Aprovar a contratação de serviços, admissão e demissão de pessoal, quando necessário e de acordo com a legislação vigente;
- f) Decidir sobre aplicações financeiras de recursos disponíveis;
- g) Aprovar convênios, contratos, acordos, mediante análise criteriosa, autorizando, o Presidente, a assinatura de instrumentos legais necessários a este fim;
- h) Propor alterações deste Estatuto à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência e devidamente justificado, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 31 - A critério da Diretoria, poderão ser criados departamentos especiais como departamento de esportes e recreação, clubes agrícolas, etc., e seus diretores serão nomeados pelo Presidente.

Art. 32 - O mandato da Diretoria será de três anos e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, iniciando-se as atividades da nova Diretoria no dia imediatamente posterior.

#### Seção V Das Atribuições dos membros da Diretoria

Art. 33 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação em Juizo e fora dele, ativa e passivamente;
- b) Autorizar despesas e assinar em conjunto com o tesoureiro os documentos que impliquem movimentações financeiras, rubricando os livros (caixa, receita e despesas, de donativos, de registros de sócios e de atas, etc.) e documentos de responsabilidade;

Opis 10

- c) Firmar contratos, acordos e convênios de quaisquer naturezas, autorizados pela Diretoria;
- d) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias com voto de desempate;
- e) Superintender todos os serviços da instituição, tomando todas as medidas necessárias ao cumprimento deste Estatuto.

Art. 34 - Compete ao Vice-presidente auxiliar o Presidente nos seus encargos e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 35 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente nos seus encargos, substituindo o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- b) Lavrar as atas das reuniões;
- c) Cuidar da correspondência geral da instituição e dirigir todos os Serviços da Secretaria, mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo, tomando todas as iniciativas necessárias ao bom andamento dos serviços da instituição.

Art. 36 - Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário nos seus encargos e substituí-lo nos seus impedimentos;

Art. 37 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Abrir e movimentar as contas bancárias da instituição, em conjunto com o Presidente ou seu substituto legal;
- b) Cuidar da guarda de dinheiro e valores pertencentes à instituição, recolhendo em estabelecimento oficial de crédito as quantias que lhe forem confiadas;
- c) Efetuar em dia a escrituração financeira e patrimonial, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- d) Assinar juntamente com o presidente os documentos que impliquem movimentação financeira ou constituam obrigações em nome da instituição;
- e) Dirigir e fiscalizar tudo quanto tiver relação com a Tesouraria.
- f) Efetuar os pagamentos devidamente autorizados;
- g) Assinar junto com o Presidente ou seu substituto legal, os balanços e demonstrações de contas da instituição.

Art. 38 - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro nos seus encargos e substituí-lo nos seus impedimentos.

#### Capítulo IV Das Receitas e do Patrimônio

Art. 39 - As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos.

Op:K  
11

Art. 40 – O patrimônio será constituído pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos que a instituição vier a adquirir

Art. 41 - O Lar São Francisco de Assis aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e unicamente no território nacional.

Art. 42 - Em caso de dissolução do Lar São Francisco de Assis, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 43 - Os registros contábeis demonstrarão com exatidão as operações financeiras e patrimoniais da Instituição

Parágrafo Único - O Lar São Francisco de Assis manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## CAPITULO V Das eleições

Art. 44 – As eleições serão realizadas na primeira quinzena do mês de dezembro do ano em que findar o mandato da diretoria.

Art. 45 - A eleição para os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante edital a ser afixado na sede da instituição e publicação no jornal local.

Art. 46 - O registro das chapas deverá ser feito até 5 (cinco) dias antes da data marcada para realização das eleições.

Art. 47 – O candidato a presidente apresentará, na sede da instituição, requerimento de registro da chapa, devidamente assinado, contendo o nome e os respectivos cargos de todos os seus integrantes.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese será aceito registro de chapa que esteja incompleta.

Art. 48 - O Presidente da assembléia designará dois associados presentes para funcionarem como Comissão Eleitoral, sob sua coordenação, sendo certo que nenhum deles poderá ser candidato a cargo naquele pleito

Art. 49 – Se o Presidente da instituição estiver concorrendo à reeleição, será obrigatório a composição de uma Comissão Eleitoral, composta por três associados, dos quais um funcionará como Presidente, o outro como

12

Secretário e o outro como Escrutinador, sendo certo que nenhum deles poderá ser candidato a cargo naquele pleito.

Art. 50 - A votação será feita por escrutínio secreto, salvo no caso de chapa única, cuja votação se dará por aclamação.

Art. 51 – Em nenhuma hipótese será admitido voto por procuração.

Art. 52 – A apuração dos votos se dará imediatamente após o término da votação e os eleitos serão proclamados na mesma sessão.

## CAPÍTULO VI Disposições finais e transitórias

Art. 53 - Excepcionalmente e somente para dar efetividade às alterações implementadas nesta oportunidade, o mandato da atual diretoria findará em 31/12/2019

Art. 54 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos, de natureza política, em qualquer esfera governamental, deverão se descompatibilizar até 6 (seis) meses antes do pleito, salvo se a legislação eleitoral fixar prazo diferente.

Art. 55 - Os membros da Diretoria que se deslocarem para representar e/ou defender os interesses da Instituição poderão ser reembolsados dos valores gastos, desde que comprovados por documentos fiscais idôneos e o deslocamento tenha sido previamente autorizado e justificado.

Art. 56 - O ano financeiro e social da instituição coincidirá com o ano civil.

Art. 57 - Será comemorado festivamente o dia 04 do mês de outubro de cada ano, como data da fundação do Lar São Francisco de Assis.

Art. 58 - A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim.

Art. 59 - O presente Estatuto só poderá ser modificado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único: O interessado na modificação do estatuto, na forma deste artigo, poderá defender seus objetivos perante a assembléia, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por igual período, a critério da mesa diretora dos trabalhos.

Art. 60 - Os casos omissos do presente estatuto e que não forem resolvidos por deliberação da Diretoria Executiva serão resolvidos pela Assembleia Geral Extraordinária.

Opção

30  
  
Art. 61 - Para celebração das parcerias previstas na Lei 13.019/14, o Lar São Francisco de Assis deverá possuir:

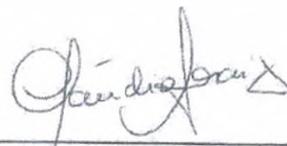
I - no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los.

II - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

III - instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 62 – Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de aprovação pela Assembleia Geral realizada no dia 27/12/2017.

Piumhi, 27 de dezembro de 2017.



\_\_\_\_\_  
PRÉSIDENTE

\* Ata da Assembleia Geral do Boar São Francisco de Itabapoana  
nos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenas  
seis, no depósito social, na sede do Boar São Francisco de  
Itabapoana, localizada na Rua Kodama de Itabapoana, 150, neste subúrbio  
de Niterói (RJ), atendendo a convocação que fora feita e na  
forma de estatuto em reunião anterior, os associados  
em assembleia geral, no horário determinado, foi procedida  
a convocação dos associados presentes, constatando  
em que o presidente Ulysses Antônio de Castro não possuía  
mais número suficiente de associados após a re-  
tirada contada o presidente da reunião que se reuniu  
por um período de trinta minutos para que se instalasse  
a assembleia em seguida convocar com quinze  
minutos de associados presentes. Recorrida a causa tem  
poral determinado, e presidente da reunião instalada a  
assembleia o presidente apresentou a disponibilidade  
de todos os presentes e pôs a disposição de todos  
para o bom cumprimento dos trabalhos. Em seguida  
informou a todos que comparecerão só um de dia, constado



na convocação expedida a Presidente da República e de todos os de-  
legados a sessão da Fazenda, das Finanças e dos Poderes Executivo  
21.11.2017. O presidente contou informações a todos que havia  
vindo de uma claque muita grande composta Cláudio  
Macedo, Marisa, para o cargo de Presidente, Juliano Mon-  
teiro, para o cargo de vice-Presidente, Bruno Mar-  
nari Marques, para o cargo de Ministro da Economia, Roberto  
Coutinho, para o cargo de Ministro da Fazenda, Ciro  
Amorim, Ilídio Soárez, para o cargo de Ministro da Cultura  
e, mesmo Graciela Montosa, para o cargo de segun-  
do secretário, para o Conselho Fiscal. Sóvia, deputado  
ederal, ficou surpreso, que o cargo de vice, mencionado da mesma  
forma, é uma vaga, também deputado Bruno, Bruno, Marques  
muito incidente, quando o presidente expor-  
mou que a maioria das normas apresentadas não figuravam  
na lista de autoridades citadas no mandado, motivo pelo  
qual havia necessidade de apresentar de novo. Bruno  
foste, adrogado e rebatizado da instituição ONU, fomos  
presente nessa, figura da palavra e apresentei textos que  
deveria ser apresentado fato que não se comem ONU  
Miguel Ferreira, fui o deputado da base de Mariana da Cunha,  
quintanilha, como o deputado Silveira, de Laranjeiras, Fornamaz  
de Juazeiro, para tratar de assunto com respeito a, por exemplo  
o Brasil em negociação que apesar da grande expectativa em  
termos de aumento, não se conseguiu entre os representantes os  
mesmos resultados para comprovação da nova estrutura, que  
não houve disponibilidade para apresentar quaisquer alternativas  
de natureza a assumir para nenhuma reforma poderia ser considerada  
de um tipo de assunção pudesse se considerar que  
os mesmos partidos que da instituição seu representante  
não podiam ser interessados, que, não se tinha em sua  
disponibilidade nenhuma alternativa a instituição, que é uma  
ONU, e que teria em particular de tudo que este fosse

até o momento em matéria óptica e fundimental, seu projeto  
de leitura a Comarca de Piumhi, que com intuito de aprovação  
tinha de uma única chapa, composta por pessoas que  
não estavam aptas a serem eleitas, alegando que se houver  
a necessidade de votar estas pessoas eleitorais, o comitê eleitoral  
deverá votar em duas chapas. Sua reunião consta que a 20  
de outubro apresentada foi constituída pelo fato de haverem sido  
eleitos pelo qual entendeu a apresentação da comissão de pre-  
sidente entre pessoas empossadas e havendo eleição  
eleitoral quando não era seu esperado, como no momento  
que da passada e passante votarem e o momento em que  
é pedido que aqueles que estiverem a favor da homologação  
da chapa apresentada que se contassem a mandado. Este  
aconteceu nos votos constatados que todos os pre-  
sentes votaram pela homologação da chapa apresentada  
então o presidente informou que, como era a comissão  
chapa, o voto de sua filha não apareceria no resultado  
em votação a chapa apresentada, foi sua apresentação  
por uma razão, não contando o presidente e tam-  
bém não votou a chapa apresentada e para provar  
do ato, subiu ao pódio que contava em sua carteira, no  
mês de outubro constipado de todos os integrantes  
de sua comissão, que para o mês de 2019, p-  
ou seja, no constituinte Cláudio Alves de Moraes  
Brasilino, nascido no mês de outubro de 1911, CPF 499  
506 302 RG MG 7 004 956, para o cargo de Presidente,  
Juliano de Oliveira Terra, servidor público falecido, CPF  
041 633 396 64 RG MG 8 2912 462 5 11 MG, para o cargo  
de vice Presidente, Mário Mazzoni Marques Barreto,  
CPF 012 768 336 24, RG MG 1810 846, para cargo de  
Tribunal de Contas; Roberto Carlos Terra, nascido no  
mesmo dia, CPF 484 114 466 91 RG MG 262 462 3 1  
MG, para o cargo de segundo Tribunal de Contas.



108. João Henrique, presidente (CPF 081.734.816-40) RG MG 8.759 807

nome: nome é o nome de Henrique da silva Maria Guedes

nome: Henrique, presidente (CPF 070.870.796-91) RG 591.73

nome o cargo de seu ato: presidente nome: Henrique

local nome: Juiz de Fora, Minas Gerais, (CPF 081.732.776-05) RG

RG 1.101.459. local local: Juiz de Fora nome: Henrique

apelido: CPF 004.551.776-66 RG MG 11.772.871.301/MG, nome

apelido: Henrique, CPF 064.731.916-53 RG MG 1.062.669.300/MG,

apelido: Henrique, CPF 081.926.696-15, RG MG 4.041.058.

apelido: Henrique, nome: Henrique, apelido: Henrique, CPF 092.332.861-49

apelido: Henrique, nome: Henrique, apelido: Henrique, CPF 090.173.806-69, RG MG 5.461.826. Juiz de Fora

apelido: Henrique, nome: Henrique, RG 1.341.186.106-28, RG MG

RG 10.744.810, e Milton Lemos Ribeiro, presidente, CPF

725.821.036-11, RG MG 9.005.410. O seu ato é o ato

de nome a presidente da entidade, o qual aguarda

o comparecimento da presidente e outras entidades para

que todos para levantar adiantes os objetivos de Henrique

Henrique. De que forma esse ato pode ser feito

que garanta a eficiência desse mandado judicial? Nada

mais a tratar o presidente encarregado de cumprir

o seu dever de nomear o presidente da entidade que

apresentar recebe a comprovação dos meios.

Além Henrique de Lira, Henrique Henrique Henrique

Henrique Henrique Henrique Henrique Henrique Henrique

Socorro, como consta acima, o CPF do morador  
do Conselho Fiscal, Socorro Socorro é 608.312.  
956-85 e não 088.392.956-85 como consta acima.

Assim, para todos efeitos fica feita a retificação.

Paulo Henrique Oliveira Paulo Henrique Oliveira  
Carregueiro Roberto Carlos Tonis Paulo Henrique Oliveira, Marcelo  
Carolyn Barbosa Amorim, Paulo Henrique Oliveira Paulo Henrique Oliveira  
Carolina Soárez Carolina Soárez Carolina Soárez  
Carolina Soárez Carolina Soárez Carolina Soárez

Paulo Henrique Oliveira  
Exercente autorizado

Plumh / MG



CARTÓRIO NOTARIAL DE PLUMH- MG  
CNPJ: 12.313.449/0001-26  
RUA MIGUEL CRUZ, 100 - CENTRO  
Fone: (32) 3221-4260  
SINHA BILOMA ALÔ - Oficina  
Fone: (32) 3221-4260 / 3225-1170 / 3225-4279-4

Plumh, MG, 16 de fevereiro de 2017  
Enviado para: ELO - Oficina

Despesas	Encargos	Recursos	Variação
115,41	0,90	40,91	163,20

Posto: Juiz de Pátria - TMBG - Correspondente Gralha da Justica  
e Ofício da Procuradoria da Pátria - MG

Carregueiro, Socorro, Araguari, MG  
Total de alíp. é: R\$ 115,41 - R\$ 40,91 Total: R\$ 23,23

Considerar a validade desse Sole no seu Impugnação (que não é)